



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.545/2005**

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
• Agente de Serviço Público	99	40horas/semana
• Engenheiro Civil	01	40horas/semana
• Fonoaudiólogo	01	40horas/semana
• Médico Veterinário	02	40horas/semana
• Nutricionista	01	40horas/semana
• Vigilante	50	40horas/semana

**Art.2º** - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002.

**Art.3º** - As contratações de que trata esta Lei, terá vigência até 31/12/2005.

**Parágrafo Único** – torna-se obrigatório a realização de concurso público por parte do Poder Executivo Municipal até o dia 30/09/2005, para preenchimento das vagas não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal Barra do Bugres – MT.

**Art.4º** - As contratações se darão sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o artigo 230 da Lei Nº 1.348/2002.

**Art.5º** - Os candidatos a estes cargos serão submetidos a um teste seletivo conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**Art.6º** - A carga horária e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os constantes do Anexo I da Lei Municipal Nº 1.349/02 de 29/04/2002 e do Anexo I, Tabela I, da Lei Municipal Nº 1.488/2004 de 16/06/2004, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

II. A carga horária para o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, será de 40 (quarenta) horas por semana, com a remuneração mensal no valor R\$ 2.548,00 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais).

III. A carga horária para o cargo de **NUTRICIONISTA**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 07, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

IV. A carga horária para o cargo de **FONOAUDIÓLOGO E MÉDICO VETERINÁRIO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

V. A carga horária para o cargo de **VIGILANTE**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 02, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

**Art.7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/05/2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2005.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**